



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFMS Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do Programa-Pé-Meia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 78 do Regimento Geral ,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do Programa-Pé-Meia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Art. 2º O Programa-Pé-de-Meia, criado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e normatizado pela Portaria/MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, tem por finalidade coordenar, gerir e executar o incentivo financeiro-educacional, na modalidade poupança, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados(as) no ensino médio público.

Art. 3º No IFMS, o Programa-Pé-de-Meia visa democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre jovens do ensino médio, além de promover mais inclusão social pela educação, estimulando a mobilidade social.

CAPÍTULO I

ESTUDANTES ELEGÍVEIS E INCENTIVOS

Art. 4º São elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os(as) estudantes de baixa renda regularmente matriculados(as) no ensino médio integrado das redes públicas de ensino, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que integrem famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. Estudantes elegíveis que integrem famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família têm prioridade na concessão dos incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia.

Art. 5º Constituem incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia:

I - **Incentivo Matrícula:** por matrícula registrada no início do ano letivo (pago uma vez ao ano);

II - **Incentivo Frequência:** por frequência mínima escolar de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas, aferida pela média do período letivo transcorrido ou pela frequência mensal do(a) estudante (pago em nove parcelas);

III - **Incentivo Enem:** por participação comprovada no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), pago uma única vez ao(à) estudante matriculado(a) na terceira série da etapa, cujos depósito e saque dependem da obtenção de certificado de conclusão do ensino médio; e

IV - **Incentivo Conclusão:** por conclusão dos anos letivos do ensino médio com aprovação e participação em avaliações educacionais, cujos depósito e saque dependem da obtenção de certificado de conclusão do ensino médio.

Parágrafo único. Os valores e demais critérios de concessão relacionados aos incentivos financeiro-educacionais do Programa estão estabelecidos na Portaria MEC nº 83, de 2024.

Art. 6º Os valores concedidos pelo Programa Pé-de-Meia serão depositados em conta a ser aberta em nome do(a) estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos(às) respectivos responsáveis, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º O IFMS prestará as informações necessárias à execução do Programa Pé-de-Meia, a fim de possibilitar o acesso, por estudantes matriculados(as), ao incentivo financeiro-educacional, assim como o controle e a participação social no acompanhamento do Programa.

I - A ausência de compartilhamento das informações pelo IFMS, no prazo previsto, poderá ensejar o não pagamento dos incentivos relativos ao período no qual as informações não foram compartilhadas;

II - A veracidade das informações prestadas será de responsabilidade exclusiva do IFMS;

III - A transferência das informações para o Ministério da Educação, que verificará os critérios de elegibilidade, priorização e cumprimento dos requisitos do Programa, ocorrerá por meio do Sistema Gestão Presente.

Art. 8º Caberá à Pró-Reitora de Ensino:

I - acompanhar e monitorar as ações do Programa na instituição;

II - transmitir os dados, mensalmente, para o Sistema Gestão Presente;

III - manter atualizados os relatórios parciais e finais, geral e por *campi*, de concessão dos incentivos do Programa; e

IV - elaborar, com o respectivo Comitê de Gestão, o relatório anual de impacto do Programa nos indicadores de aprovação, retenção e evasão do IFMS.

Art. 9º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação:

I - repassar, no início do ano letivo, os dados da matrícula de estudantes do IFMS para o Sistema Gestão Presente (conforme elencado na Portaria MEC nº 83, de 2024); e

II - disponibilizar sistema para acompanhamento das faltas de estudantes elegíveis ao Programa.

Art. 10. Caberá aos(às) diretores(as)-gerais dos *campi*:

I - manter atualizados os dados dos(as) servidores, lotados(as) no *campus*, pertencentes ao Comitê de Gestão do Programa Pé-de-Meia; e

II - estabelecer formas de acompanhamento da participação/dos resultados de estudantes no Enem.

Art. 11. Caberá aos(às) diretores(as) de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi*:

I - divulgar as regras do Programa aos(às) servidores(as);

II - orientar e supervisionar o lançamento das frequências de estudantes elegíveis ao Programa;

III - registrar e comunicar, imediatamente, aos(às) integrantes do Comitê de Gestão do Programa, as correções dos registros de frequência; e

IV - notificar, administrativamente, os(as) servidores(as) que não cumprirem os requisitos para a operacionalização do Programa.

Art. 12. O IFMS, por meio de portaria, instituirá o Comitê de Gestão do Programa-Pé-de-Meia, com integrantes de todos os *campi*, para acompanhamento das ações.

Art. 13. Caberá ao Comitê de Gestão do Programa Pé-de-Meia:

I - desenvolver o Programa nos *campi*;

II - repassar, conforme calendário disponibilizado pelo MEC, as informações de frequência, conclusão, participação no Enem e outras necessárias à execução do Programa;

III - manter atualizados os relatórios parciais e finais de concessão de incentivo de participação no Enem;

IV - elaborar, com a Pró-Reitoria de Ensino, o relatório anual de impacto do Programa nos indicadores de aprovação, retenção e evasão do IFMS”.

V - divulgar indicadores de participação dos(as) estudantes no Enem.

Art. 14. Caberá aos(às) docentes atualizar diariamente o registro de frequência dos(as) estudantes contemplados(as) pelo Programa.

Parágrafo único. A inobservância do caput deste artigo poderá:

I - excluir os(as) estudantes da lista de contemplados(as) do mês ou gerar a operacionalização de pagamento indevido; e

II - incidir na responsabilização administrativa do(a) servidor(a).

CAPÍTULO III

DESLIGAMENTO

Art. 15. São hipóteses de desligamento do Programa Pé-de-Meia:

I - requerimento do interessado;

II - perda dos requisitos de elegibilidade;

III - evasão ou reprovação por duas vezes consecutivas;

IV - abandono da escola por mais de 2 (dois) anos;

V - falecimento; e

VI - situação comprovada de fraude ou irregularidade.

§ 1º O desligamento voluntário de que trata o inciso I do caput ocorrerá mediante declaração do responsável legal, ou do estudante maior de 18 (dezoito) anos, na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

§ 2º O desligamento de que trata o inciso II do caput ocorrerá no ano subsequente à perda dos requisitos de elegibilidade.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o estudante poderá requerer, após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio, o montante do Incentivo Conclusão acumulado por série cursada na rede pública, no prazo de 4 (quatro) anos, contado da data de seu desligamento.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do caput, o estudante não fará jus ao recebimento do montante acumulado por ano letivo do Incentivo Conclusão.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso VI do caput, o estudante não terá direito ao reingresso no Programa Pé-de-Meia, ainda que permaneça elegível.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino e pelas Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi*, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor, uma semana após a data de sua publicação.

CLÁUDIA SANTOS FERNANDES

Pró-reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia Santos Fernandes, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROEN**, em 26/03/2024 17:18:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 437225

Código de Autenticação: ce8a379ee7

